



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240601
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE045-2024-SRP

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, com sede na AV. 22 DE MARÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE045-2024-SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB. Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias para produtos não perecíveis e 06(seis) horas para produtos perecíveis a partir da expedição da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE045-2024-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE045-2024-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 31 de Outubro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital
TORRES:20683448234 por JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA Assinado de forma digital por A R
COMERCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA LIMA COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA:41013854000190
LTDA:41013854000190 Dados: 2024-10-31 15:07:11 -03'00'

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 41.013.854/0001-90
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



REGISTRO DE PREÇOS Nº PE045-2024-SRP

ENCARTE



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE045-2024-SRP.

Empresa: A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 41.013.854/0001-90, estabelecida à Av Jose Mendonça, 198,, Centro, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, C.P.F. n° 821.440.282-49, R.G. n° PC PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	GEL ANTISSEPTICO CRISTAL - HIGIENIZADOR DE MÃOS, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM, 500 ML, RAPIDA ABSORÇÃO	UNIDADE	1,300.00	5,780	7.514,00
00018	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM LÍQUIDO - CONCENTRAÇÃO 70%- 01 LITRO	UNIDADE	300.00	5,190	1.557,00
00019	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS --- CARACTERÍSTICA UNIVERSAL PERFUMADO, COM CAPACIDADE PARA 25 LAVAGEM.	UNIDADE	2,300.00	4,660	10.718,00
00020	AVENTAL COZINHA IMPERMEAVEL - Com acabamento nas laterais em viés. NA COR BRANCO TAMANHO: 70 x 46 x 0,2 cm 90 g	UNIDADE	250.00	26,030	6.507,50
00023	CESTO LIXO REDONDO DE PLÁSTICO TELADO 10LTS SEM TA MPA CORES DIVERSAS	UNIDADE	400.00	4,000	1.600,00
00025	DESINFETANTE LÍQUIDO 3 EM 1 - (bactericida, elimina maus odores e perfume prolongado) FRAGANCIA: PINHO/ LAVANDA/FLORAL - 2LITROS	UNIDADE	2,500.00	3,760	9.400,00
00026	DESODORIZADOR DE AR 360ML/400 - APRESENTAÇÃO AEROSOL FRAGÂNCIAS: TALCO/JASMIN E LAVANDA	UNIDADE	900.00	7,950	7.155,00
00027	PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO + SUPORTE PLÁSTICO COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA FRAGÂNCIAS: FLORAL E LAVANDA 25 G	UNIDADE	2,500.00	1,940	4.850,00
00028	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL - MATERIAL CORPO PLÁSTICO E CERDAS NYLON	UNIDADE	620.00	4,320	2.678,40
00029	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO- DE CERDAS DE NYLON - CABO ENTRE 18,0 A 20 CM, COM SUPORTE PLÁSTICO RESISTENTE	UNIDADE	600.00	6,300	3.780,00
00030	ESPONJA DE Lã DE AÇO - PARA LIMPEZA DIFÍCIL E POLIMENTO ALUMÍNIO	UNIDADE	1,520.00	2,200	3.344,00
00032	FLANELA DE ALGODÃO 49X79CM -	UNIDADE	1,520.00	3,920	5.958,40
00033	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES, ULTRA MACIO MES A 23X23CM 50X1 -	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00034	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL 400GR -	UNIDADE	500.00	9,000	5.400,00
00035	LAVA LOUÇAS LÍQUIDO FRAGÂNCIAS: NEUTRO/MAÇÃ E COCO 500ML	UNIDADE	1,320.00	1,410	1.861,20
00036	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA PESADA LIMPA PEDRA 2LITROS -	UNIDADE	210.00	8,000	1.680,00
00037	LIMPA ALUMÍNIO 500ML --	UNIDADE	700.00	2,660	1.862,00
00038	LUSTRA MOVEIS FRAGÂNCIA LAVANDA 200ML 24x1 -	UNIDADE	950.00	5,580	5.301,00
00042	PANO DE CHÃO COM COMPOSIÇÃO EM 70% ALGODÃO --- POLIESTER E 10% VISCOSE, MEDINDO Especificação : 42CMX90CM.	UNIDADE	890.00	8,830	7.858,70
00044	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO CONTENDO 4 ROLO S DE 30X10cm -	PACOTE	4,000.00	3,800	15.200,00
00045	PAPEL TOALHA AUTO PODER ABSORVENTE - TIPO FOLHA DUPLA APROXIMADAMENTE 120 TOALHAS CONTENDO 2 ROLOS COM 60 TOLHAS DE PAPEL FOLHA DUPLA DE 19CMX22CM.	UNIDADE	500.00	5,500	2.750,00
00046	RODO DE ALUMÍNIO 60CM - 1 BORRACHA, SUPORTE ALUMÍNIO, CABO ALUMÍNIO APROXIMADAMENTE 1,5M	UNIDADE	600.00	47,480	28.488,00
00047	RODO DE MADEIRA CABO COM CAPA PLÁSTICA - SUPORTE PLÁSTICO 40 CM, COM 2 BORRACHAS , CABO COM	UNIDADE	1,530.00	11,080	16.952,40

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00048	ROSCA PLASTICA AROXIMADAMENTE 1,2M				
00048	SABÃO PÓ LIMPEZA GERAL, BRANCAS E COLORIDAS 1KG.	UNIDADE	2.600,00	5,260	13.676,00
00049	SABAO NEUTRO GLICERINADO EM BARRA TABLETE 05X200GR	UNIDADE	900,00	7,000	6.300,00
00050	SABONETE EM BARRA COM PERFUME 85GR PARA HIGIENIZAÇ	UNIDADE	700,00	1,100	770,00
00051	ÃO				
00051	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO 100% ALGODÃO TAM; 70X58CM.	UNIDADE	1.000,00	5,980	5.980,00
00052	COR BRANCA, TIPO SACO-				
00052	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 100LTS REFORÇADO -	PACOTE	4.100,00	4,360	17.876,00
00053	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 100LTS REFORÇADO 5X1 COR PRETA				
00053	105 CMx75 CM, MATERIAL POLIETILENO Normas Técnicas: Nbr				
00053	9190 E 9191.				
00053	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 30 LTS 10X1 COR PRETA -	PACOTE	4.500,00	4,360	19.620,00
00053	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 30 LTS 10X1 COR PRETA				
00053	59CMx62CM, MATERIAL POLIETILENO, Normas Técnicas: Nbr				
00053	9190 E 9191				
00054	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 50 LTS 10X1 COR PRETA -	PACOTE	6.000,00	5,390	32.340,00
00054	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 50 LTS 10X1 COR PRETA 63CM x80				
00054	CM, MATERIAL POLIETILENO, Normas Técnicas: Nbr 9190 E				
00054	9191				
00055	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 15 LTS 20x1 COR PRETA	PACOTE	2.000,00	2,360	4.720,00
00055	SACO PLÁSTICO P/ LIXO DE 15 LTS 20x1 COR PRETA 39 CMx				
00055	58 CM, MATERIAL POLIETILENO, Normas Técnicas: Nbr 9190				
00055	E 9191				
00056	SODA CÁUSTICA CONCETRAÇÃO NO MÍNIMO 96-99% 1KG POT	UNIDADE	420,00	19,000	7.980,00
00056	E				
00057	SOLUÇÃO P/ LIMPEZA MULTIUSO 500ML ---	UNIDADE	1.000,00	2,900	2.900,00
00057	SOLUÇÃO P/ LIMPEZA MULTIUSO 500ML para ser utilizado em				
00057	diversos tipos de superfícies como: Azulejos,				
00057	Esmaltados, Paredes, Vidro, Inox, Cerâmica, Espelho,				
00057	Plásticos, Acrílicos, Metais, Ladrilhos, Pisos e				
00057	Superfícies Laváveis				
00058	TAPETES DE PORTA CAPACHO VINÍLICO GRAPITE 120mx100	UNIDADE	360,00	44,180	15.904,80
00058	M ESPESSURA 12MM				
00059	VASSOURA DE NYLON 30CM -	UNIDADE	420,00	11,100	4.662,00
00059	VASSOURA DE NYLON 30 CM BASE DE POLIPROPILENO COM CABO				
00059	ROSQUEADO DE 1,20M				
00060	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30CM -	UNIDADE	200,00	11,100	2.220,00
00060	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM DE BASE em				
00060	POLIPROPILENO CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA DE 1,20M				
00101	BACIA PLÁSTICA REDONDA CANELADA CAPAC.PARA 3LTS CO	UNIDADE	50,00	2,140	107,00
00101	RES DIVERSAS -				
00061	BALDE MATERIAL PLASTICO (POLIPROPILENO)	UNIDADE	800,00	11,280	9.024,00
00061	BALDE MATERIAL PLASTICO (POLIPROPILENO)- CAPACIDADE				
00061	PARA 15 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO				
00105	CAÇAROLA PANELA ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇA 12LTS	UNIDADE	50,00	156,000	7.800,00
00105	CAÇAROLA PANELA ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇA DE MADEIRA E				
00105	COM TAMPA APROX. 36CM DIAMETRO 12LTS				
00106	CAÇAROLA PANELA DE ALUMINIO FUNIDO COM ALÇA 20LTS	UNIDADE	50,00	252,860	12.643,00
00106	CAÇAROLA PANELA DE ALUMINIO FUNIDO COM ALÇA DE MADEIRA				
00106	E COM TAMPA APROX. 45CM DIAMETRO 20LTS				
00062	COADOR DE CAFÉ TAMANHO GG -	UNIDADE	450,00	8,830	3.973,50
00062	COADOR DE CAFÉ TAMANHO GG - COM CABO E TECIDO ALGODÃO				
00064	POUCO POROSO, EM FORMATA DE CONE E ANEL METÁLICO	PACOTE	2.000,00	4,500	9.000,00
00064	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO REFOR				
00064	ÇADA CRISTAL 50X1 -				
00065	COPO DE VIDRO 300ML- SUPERFICIE LISA, FINA E INCOL	UNIDADE	660,00	4,790	3.161,40
00065	OR				
00066	COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO 180ML -	PACOTE	7.000,00	4,500	31.500,00
00066	COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO (DESCARTÁVEL)				
00066	MATERIAL: POLIESTIRENO TEMERATURA MÍNIMA PARA 100 oc				
00066	-180ML 100X1				
00067	COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO 200ML -	PACOTE	6.000,00	5,300	31.800,00
00067	COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO (DESCARTÁVEL)				
00067	MATERIAL: POLIESTIRENO TEMERATURA MÍNIMA PARA 100 oc-				
00067	200 ML 100X1				
00068	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE BRANCO 50ML -	PACOTE	2.000,00	2,320	4.640,00
00068	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE BRANCO (DESCARTÁVEL)				
00068	MATERIAL: POLIESTIRENO TEMERATURA MÍNIMA PARA 100 oc-				
00068	50 ML 100X1				
00071	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO REFORÇ	PACOTE	2.000,00	4,370	8.740,00
00071	ADA CRISTAL 50X1 -				
00072	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO-	UNIDADE	100,00	27,730	2.773,00
00072	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO- Acabamento: Lisa				
00072	Capacidade: 1L - Conservação Térmica: 12h Quente / 24h				
00072	Frio - Isolamento Térmico: Ampola de Vidro - Sistema de				
00072	Servir: Bomba de pressão - Jato forte e preciso ao				
00072	bombear - Exclusivo sistema que não pinga				
00073	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO 1,80LT ---	UNIDADE	500,00	59,300	29.650,00
00073	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO 1,80LT cabamento: Lisa				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Capacidade: 1L - Conservação Térmica: 12h Quente / 24h Frio - Isolamento Térmico: Ampola de Vidro - Sistema de Servir: Bomba de pressão - Jato forte e preciso ao bombear - Exclusivo sistema que não pinga					
00074	ISQUEIRO Dimensões: 8 x 2,5 x 1,5 (cm)	UNIDADE	150.00	6,820	1.023,00
00107	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA 2 LITROS	UNIDADE	50.00	9,870	493,50
00075	KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇA DEIRAS	UNIDADE	100.00	42,300	4.230,00
00108	PANELA DE PRESSÃO 07 LTS ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA	UNIDADE	150.00	96,800	14.520,00
00109	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA	UNIDADE	100.00	149,460	14.946,00
00110	POTE TIPO VAZILHA -- POTE TIPO VAZILHA, PARA MANTIMENTOS UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, PODENDO LEVAR AO FREEZER OU MICROONDAS, CM CAPACIDADE PARA 1KG DE MANTIMENTOS.	UNIDADE	400.00	4,940	1.976,00
00076	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO BRANCO 21 CM 10X1	UNIDADE	2.000.00	4,020	8.040,00
00111	PRATO FUNDO PLÁSTICO COLORIDO REDONDO NO MÍNIMO 26 CM DIAMETRO	UNIDADE	300.00	4,400	1.320,00
00112	PRATO FUNDO REFEIÇÃO VIDRO TEMPERADO CIRCULAR NO MÍNIMO 22CM DE DIAMETRO	UNIDADE	300.00	6,670	2.001,00
00113	VELA DE ILUMINAÇÃO BRANCA N°.5 COM 8 UNIDADES	CAIXA	500.00	7,990	3.995,00
00077	XÍCARA TIPO CAFÉ VIDRO TEMPERADO INCOLOR XÍCARA -TIPO CAFÉ VIDRO TEMPERADO INCOLOR CAPACIDADE 100 ML COM PIRES	UNIDADE	450.00	15,220	6.849,00
				VALOR TOTAL R\$	502.469,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240602
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE045-2024-SRP

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, com sede na AV. 22 DE MARÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE045-2024-SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMURB E SEMOB . Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias para produtos não perecíveis e 06(seis) horas para produtos perecíveis a partir da expedição da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE045-2024-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE045-2024-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 31 de Outubro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital
TORRES:20683448234 por JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO Assinado de forma digital por AZEVEDO E
VAREJISTA DE AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS:09492978000192 ALIMENTOS:09492978000192
AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME Dados: 2024.10.31 15:54:53 -03'00'
C.N.P.J. nº 09.492.978/0001-92
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



REGISTRO DE PREÇOS Nº PE045-2024-SRP

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE045-2024-SRP.

Empresa: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME; C.N.P.J. n° 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIAS DE AZEVEDO, C.P.F. n° 757.645.472-53, R.G. n° 4766295 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00079	AÇAFRÃO DA TERRA EM PÓ 90GR -	POTE	500,00	6,100	3.050,00
00001	AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG ---	UNIDADE	5,000.00	7,500	37.500,00
00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 12X500ML -	FARDO	7,000.00	14,000	98.000,00
00003	ÁGUA MINERAL GALÃO 20LTS COM VASILHAME -	GALÃO	3,000.00	41,000	123.000,00
00080	ALHO A GRANEL IN NATURA -	QUILO	500.00	32,000	16.000,00
	DE PRIMEIRA QUALIDADE GRAÚDO, CABEÇAS INTACTAS	COM			
	TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ASPECTO, COR				
	E SABOR CARACTERÍSTICOS.				
00081	ARROZ TIPO 1 SKG CLASSE LONGO FINO SUB GRUPO POLID	PACOTE	4,000.00	26,500	106.000,00
00004	BISCOITO SALGADO CREAM CRAKER TRADICIONAL 400GR -	PACOTE	2,000.00	4,000	8.000,00
00005	BISCOITO DOCE TRADICIONAL MAIZENA 400GR -	PACOTE	1,500.00	4,000	6.000,00
00006	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOIDO 250GR -	PACOTE	25,000.00	7,800	195.000,00
00007	CONDIMENTOS PARA CHÁ CANELA EM CASCA IN NATURA 500GR -	PACOTE	2,000.00	6,800	13.600,00
00082	CARNE BOVINA -	QUILO	2,500.00	32,000	80.000,00
	TIPO ACÉM, COXÃO DURO, MÚSCULO DIANTEIRO, FRALDINHA E				
	PALETA, DE 1ª QUALIDADE SEM OSSO, COM NO MÁXIMO 10% DE				
	GORDURA E SEBO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.				
	APRESENTAÇÃO: RESFRIADA E A MODALIDADE DE CORTE A				
	DEFINIR PEDAÇO OU MOÍDA.				
00083	CARNE SUÍNA -	QUILO	2,500.00	21,000	52.500,00
	SEM OSSO, DE 1ª QUALIDADE, COM COR E CHEIRO PRÓPRIOS:				
	APRESENTAÇÃO RESFRIADA E A MODALIDADE DE CORTE A				
	DEFINIR.				
00084	CEBOLA --	QUILO	1,000.00	4,100	4.100,00
	COM CARACTERÍSTICAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO,				
	ISENTOS DE SUJEIRAS, SEM APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE				
	ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.				
00085	COSTELA BOVINA -	QUILO	1,500.00	19,800	29.700,00
	DE 1ª QUALIDADE COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E SEBO,				
	COM COR E CHEIRO PRÓPRIO, APRESENTAÇÃO: RESFRIADA.				
00008	CONDIMENTOS PARA CHÁ CRAVIM 40GR -	POTE	2,000.00	3,800	7.600,00
00086	EXTRATO DE TOMATE COPO 190GR ---	UNIDADE	2,000.00	3,200	6.400,00
00087	FARINHA DE MANDIOCA ---	QUILO	600.00	9,100	5.460,00
	TIPO PULBA OU BARNCA CARACTERÍSTICA DE 1ª QUALIDADE.				
00088	FEIJÃO TIPO CARIÓCA TIPO 1 1KG -	PACOTE	1,800.00	8,300	14.940,00
00009	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500GR -	PACOTE	1,800.00	4,000	7.200,00
00089	FRANGO CONGELADO COM MIÚDOS --	QUILO	2,000.00	13,500	27.000,00
	TIPO PÉS, CABEÇA, PESCOÇO, FÍGADO E MOELA, SEM USO DE				
	HORMÔNIO.				
00078	GELO SECO -	BARRA	2,000.00	14,500	29.000,00
	BARRA OU TRITURADA, FEITA DE ÁGUA POTÁVEL, LIMPIDA E				
	TRANSPARENTE LIVRE DE CONTAMINAÇÃO.				
00010	CONDIMENTO PARA CHÁ GENGIBRE -	QUILO	2,000.00	25,000	50.000,00
00011	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG ---	PACOTE	2,200.00	35,000	77.000,00
00090	LINGUIÇA MISTA -	QUILO	1,000.00	23,800	23.800,00
00091	MACARRÃO DE SEMOLA ESPAGUETE 500GR -	PACOTE	1,600.00	4,400	7.040,00
00092	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 1KG --	UNIDADE	800.00	15,000	12.000,00
00093	ÓLEO DE SOJA REFINADO (900ML) --	UNIDADE	3,020.00	10,000	30.200,00
	OVOS DE GALINHA BRANCO -	CARTELA	960.00	18,500	17.760,00
	ACONDICIONADO EM CARTELA BANDEJA COM 30 OVOS.				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00094	PIMENTA DO REINO MOÍDA POTE 40GR-	POTE	500.00	5,400	2.700,00
00013	POLVILHO DOCE 1KG *	PACOTE	800.00	8,500	6.880,00
00014	RECARGA DE ÁGUA MINERAL GALÃO 20LTS -	GALÃO	3,000.00	16,800	50.400,00
00015	REFRIGERANTE 2LTS SABORES - COLA E GUARANÁ -	UNIDADE	1,700.00	9,100	15.470,00
00095	SAL REFINADO 500GR, ALIMENTÍCIO ADITIVOS: IODADO D E POTÁSSIO -	PACOTE	1,200.00	3,000	3.600,00
00096	SUCO EM PÓ 25GR -	PACOTE	1,090.00	1,400	1.526,00
00097	SABORES: LARANJA, ABACAXI, LIMÃO, MORANGO E UVA. TEMPERO COMPLETO (ALHO, SAL E PIMENTA DO REINO) 01KG	UNIDADE	900.00	10,300	9.270,00
00098	TOMATE IN NATURA -	QUILO	1,500.00	6,300	9.450,00
	1º QUALIDADE EM BOM ESTADO, INTEGRO, LIVRE DE PARTES ESMAGADAS, ESTRAGADAS, SEM SUJIDADES OU COM AMADURECIMENTO EXCESSIVO OU VERDES PARA CONSUMO.	QUILO	2,500.00	6,300	15.750,00
00099	VERDURAS IN NATURA EM GERAL TIPO SACOLÃO -	QUILO	2,500.00	6,300	15.750,00
	BATATA, BETERRABA, CHUCHU, CENOURA E REPOLHO, DE 1º QUALIDADE, LAVADOS OU ESCOVADOS, DE COLORAÇÃO UNIFORME, SEM APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICAS OU BIOLÓGICAS.	UNIDADE	1,500.00	3,800	5.700,00
00016	ÁGUA SANITÁRIA 02 LITROS -	UNIDADE	1,500.00	3,800	5.700,00
	(Elimina 99,9% das bactérias e fungos Bactericida, Alveja e Desinfeta Com lacre de segurança e bico dosador)				

VALOR TOTAL R\$ 1.208.596,00